Em defesa de uma cidade para todos

POR FRANCIELLE H. LUCENA E MANOEL J. P. NEGRAES

¶ O DIREITO À CIDADE é uma pauta mundial que enfatiza o uso dos espaços e equipamentos públicos por todos os cidadãos, de uma maneira sustentável e acessível. Assim, esse breve depoimento, que combina as experiências de dois profissionais, sendo um deles com deficiência, tem o objetivo de contribuir com esse debate tão fundamental para a garantia dos direitos humanos de milhões de pessoas com deficiência.

Um primeiro ponto importante, nesse sentido, é entender como esse segmento é compreendido atualmente, tendo em vista as conquistas que estão na legislação brasileira e internacional. Por exemplo, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas, incorporada à Constituição Federal, define que "as pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas".

Essa definição representa um grande avanço no entendimento sobre a deficiência, na medida em que busca superar o modelo médico, ainda hegemônico no senso comum, reforçando a perspectiva do modelo social, defendida por boa parte dos profissionais e ativistas do segmento. Essa nova perspectiva mostra que a deficiência não está no corpo, não é o resultado de uma lesão ou de uma doença, e sim, o resultado da interação entre o corpo com lesão ou doença e as barreiras impostas por uma sociedade pouco sensível à diversidade corporal.

Em outras palavras, segundo o modelo social, a qualidade de vida e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência depende da eliminação das diversas barreiras arquitetônicas, atitudinais e de comunicação e não apenas dos serviços de reabilitação que, muitas vezes, ainda buscam um "ajustamento" a padrões de normalidade presentes nos espaços e equipamentos públicos. Mais ainda, essa perspectiva social defende o comprometimento de toda a sociedade, no caso do direito à cidade, dos profissionais responsáveis pelo planejamento e pela construção desses espaços e equipamentos públicos.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal 13.146/2015) determina que na concepção e implantação de projetos o desenho universal será sempre tomado como regra de caráter geral, sendo adotada a adaptação razoável nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido. Já a NBR 9050, de 2020, esclarece que o conceito de desenho universal tem os seguintes pressupostos: equiparação das possibilidades de uso, flexibilidade no uso, uso simples e intuitivo, captação da informação, tolerância ao erro, mínimo esforço físico, dimensionamento de espaços para acesso e uso e interação de todos os usuários.

De fato, o cotidiano de uma pessoa com deficiência poderia ser facilitado ou mesmo o impedimento poderia não trazer nenhuma dificuldade, caso as barreiras fossem eliminadas ou, melhor ainda, caso os espaços e equipamentos já fossem planejados e cons-

truídos conforme a legislação. Contudo, as condições de acessibilidade que encontramos nas cidades brasileiras são muito aquém do que está legalmente previsto, refletindo o resultado de um histórico desenvolvimento desordenado que ignorou o desenho universal.

O relato de experiência do autor, que possui baixa visão e utiliza bengala de rastreamento, ilustra bem o exposto acima: "São diversas as dificuldades que eu encontro nos espaços e equipamentos públicos. Um primeiro exemplo: meu filho Ernesto Augusto, de cinco anos, frequenta uma escola localizada a 500 metros da minha casa, contudo não consigo levá-lo a pé porque não há calçadas em vários pontos do trajeto, o que me deixa inseguro e o deixaria vulnerável. Além disso, também sinto falta de condições para andar com autonomia e segurança junto com meu filho por outros espaços públicos, entre eles praças e parques, que não possuem pisos táteis ou guias de balizamento. Essa situação é muito ruim e posso destacar três consequências negativas da falta de acessibilidade no meu dia a dia — que também estão presentes no cotidiano de muitas pessoas com deficiência: a primeira é uma dependência maior do que aquela que nossa condição corporal nos impõe, isto é, dependo, por exemplo, da disponibilidade de uma outra pessoa para fazer um passeio com meu filho; a segunda é a ansiedade e o estresse que a falta de acessibilidade traz, o que no meu caso, por exemplo, faz com que eu saia de casa para meus compromissos mais cedo do que seria necessário; e a terceira é um gasto financeiro que eu não precisaria ter para executar atividades comuns, como levar meu filho para a escola, pois para isso eu preciso pagar um táxi todos os dias para percorrer 500 metros. Assim, o impacto negativo da falta de acessibilidade em nossas vidas é enorme e atinge diferentes aspectos: integridade física, emocional, financeiro, entre outros".

Portanto, esse impacto no cotidiano das pessoas com deficiência joga luz sobre um debate que vai muito além do direito básico de ir e vir e de ocupar o espaço urbano: o debate aqui diz respeito ao direito à saúde, à educação, ao trabalho, ao pleno desenvolvimento pessoal, à cultura, ao lazer, enfim, aos direitos humanos de pessoas com deficiência que desejam estudar, trabalhar, se divertir, cuidar da saúde, construir uma família, tudo isso com liberdade, respeito, autonomia e independência. Dessa forma, o profissional arquiteto tem uma grande responsabilidade sobre o cotidiano das pessoas com deficiência para a construção de uma sociedade mais justa e menos capacitista. No entanto, pouco se discute o tema nas universidades e nos eventos organizados pelos órgãos de classe, o que contribui para manter uma realidade que urgentemente precisa ser modificada. ×

FRANCIELLE H. LUCENA, GRADUADA EM ARQUITETURA E URBANISMO E MESTRE EM ENGENHARIA CIVIL. DESENVOLVE PROJETOS DE PESQUISA SOBRE ACESSIBILIDADE.

MANOEL J. P. NEGRAES, BACHAREL EM SOCIOLOGIA E POLÍTICA E PÓS-GRADUADO EM ANTROPOLOGIA CULTURAL. ATUA NA ÁREA DE ACESSIBILIDADE CULTURAL E DIREITOS HUMANOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

REFERÊNCIAS

ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR 9050:2020. Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos/ Associação Brasileira de Normas Técnicas. Rio de janeiro: ABNT, 2020.

BRASIL. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: ↗ tinyurl.com/3fynruay. Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. Lei n. 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 07 jul. 2015. Disponível em: ↗ tinyurl.com/2bu3rd9h. Acesso em: 29 out. 2022.

DINIZ Debora. *O que é Deficiência*. São Paulo: Brasiliense, 2007.